ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 802/2008-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO Município
Nº 303 07
EM 28 01 08

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA - SANPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal de Santana, Estado do Amapá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência do Município de Santana - SANPREV, no valor de:

a) R$ 162.842,02 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dois centavos) que atualizado até dezembro de 2007 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescido de juros de 6% ao ano, monta em R$ 225.664,71 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), correspondente às contribuições dos servidores devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS referente as competências de março a dezembro de 2003, inclusive os décimos terceiros salários, conforme planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

b) R$ 5.315,83 (cinco mil, trezentos e quinze reais e oitenta e três centavos) que atualizado até dezembro de 2007 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor

(INPC) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescido de juros de 6% ao ano, monta em R$ 5.639,99 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente às contribuições dos servidores devidas ao RPPS referente ao exercício de 2007, conforme planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

c) R$ 423.945,14 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos) que atualizado até dezembro de 2007 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescido de juros de 6% ao ano, monta em R$ 530.995,30 (quinhentos e trinta mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), correspondente às contribuições patronais devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS, referente ao exercício de 2007, inclusive os décimos terceiros salários, conforme planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

Art. 2º O valor da dívida confessada no item 1.1., alínea "b", não será parcelada em razão da expressa vedação de parcelamento de contribuições dos segurados a partir da competência janeiro de 2005. Sua quitação será realizada em parcela única na mesma data em que ocorrer o pagamento da primeira parcela das dívidas de que tratam as alíneas "a" e "c", sendo que os valores que constam da planilha que deste instrumento faz parte, referente a este período, traduzem apenas a sua atualização.

Art. 3º O parcelamento e pagamento da dívida supracitada far-se-á mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, obedecidas às regras do art. 32, da Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, da seguinte forma:

§ 1º A dívida de que trata o item 1.1., alínea "a", será parcelada em 40 (quarenta) meses, sendo a primeira parcela no valor de R$ 5.641,61 (cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) acrescida da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º A dívida de que trata o item 1.1., alínea "c", será parcelada em 40 (quarenta) meses, sendo a primeira parcela no valor de R$ 13.274,88 (treze mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), acrescida da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 4º Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento.

Art. 5º Para amortização da dívida, nos termos desta Lei, será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município **2039, 4690.71.00.00 – 004.**

Art. 6º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 31 de janeiro de 2008.

JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito do Município de Santana